



PARECER Nº 179, DE 2023

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: "Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Wilson Oliveira, o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2023, tem por escopo a concessão e utilidade pública à entidade "Associação Sociedade em Ação", inscrita no CNPJ sob nº 44.134.865/0001-16, com sede à Rua Manoel Ribeiro dos Santos, nº 116, Jardim Oásis, Itanhaém/SP.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, expõe que se trata de uma associação que foi fundada em 2021, com personalidade jurídica de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos.

O autor ainda esclarece que a atividade principal da associação é sua atuação em defesa dos direitos sociais, voltado às crianças e aos adolescentes e a família como um todo, visando a cobertura de riscos, vulnerabilidade social, danos e vitimizações e agressões ao ciclo da vida.

Destacou ainda, que a associação tem como objetivo contribuir para o alcance das metas e objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, com ações voltadas à Assistência Social de Crianças e Adolescentes, assessorando na defesa e garantia dos direitos sociais.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente do Senhor Prefeito da 107ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei Municipal nº 1.934, de 2 de maio de 1.993.

Examinando a documentação apresentada, pode-se constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I – O estatuto devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa da Comarca de Itanhaém/SP comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º, da Lei Ordinária;

II – O documento inserido no item 1.3 da referida propositura demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 2 (dois) anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º;

III – A declaração inserida no item 1.5 do referido Projeto demonstra que os cargos da diretoria não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV – Por fim, os documentos inseridos nos itens 1.3, 1.4 e 1.10, demonstram o atendimento ao disposto no inciso V do artigo 1º da Lei 1.934/1993, que contempla as entidades que exercem atividades científicas, culturais, artísticas, filantrópicas, assistenciais e esportivas.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade “Associação Sociedade em Ação”, presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo ° 32, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 16 de novembro de 2023.

WILSON OLIVEIRA
Presidente

RUTINALDO BASTOS
Vice-Presidente

HUGO DI LALLO
Membro

